

**TMN – Telecomunicações Móveis  
Nacionais, S.A.**

Exm.º Senhor Professor  
Doutor José Manuel Amado da Silva  
Ilustre Presidente do Conselho de  
Administração do ICP – ANACOM  
Autoridade Nacional de Comunicações  
Av. José Malhoa, n.º 12  
1099-017 Lisboa

N. Ref.º: PCA/28/2008

Lisboa, 23 de Abril de 2008

Assunto: Projecto de Regulamento "Regras relativas à identificação e sinalização de estações de radiocomunicações"

Exm.º Senhor

*Caro Professor*

No passado mês de Março, o ICP-ANACOM colocou sob consulta um Projecto de Regulamento que visa fixar as "Regras relativas à identificação e sinalização de estações de radiocomunicações".

Sem prejuízo de o Grupo PT apresentar, em devido tempo, os seus comentários no âmbito do respectivo processo de audiência prévia, não podemos deixar de manifestar, pela presente, a nossa preocupação relativamente ao objectivo pretendido com tal Regulamento e bem assim com as obrigações que se pretendem impor aos detentores de infra-estruturas de radiocomunicações.

Com efeito, decorre do referido Regulamento que os operadores detentores de infra-estruturas de radiocomunicações passarão a ficar obrigados à sinalização de todas as suas infra-estruturas, e nalguns casos à sinalização das respectivas acessibilidades, sinalização essa dependente dos níveis de radiação emitidos pelas respectivas antenas.

Ou seja, além das obrigações de sinalização que dali decorrem, o projecto de Regulamento prevê, por via indirecta, que aqueles operadores procedam à medição de todas as suas antenas com vista a aferir qual o tipo de sinalização a utilizar em cada caso concreto.

Ora, tais previsões, além de constituírem um ónus totalmente desrazoável e despropositado, essencialmente para os operadores móveis, terão impactos extremamente negativos ao nível da sensibilidade e reacção da população e, bem assim, ao nível da capacidade de instalação de infra-estruturas da rede móvel, impactos que a seguir melhor se concretizam:

### 1- Radiações

Não obstante a legislação em vigor já constituir um meio de excelência para assegurar a protecção e segurança das populações no que respeita à exposição a campos electromagnéticos, os operadores móveis têm investido muitos dos seus esforços na participação no Projecto MoniT, em conjunto com o Instituto das Telecomunicações, com realização de um número elevado de medições, com vista a acautelar a segurança das populações nas zonas onde instalam infra-estruturas.

Ora, a sinalização e a vedação das estações nos termos propostos irá provocar um alarmismo na população que não se compadece com as necessidades de instalação de infra-estruturas como forma de garantir um nível elevado de qualidade de serviço prestado pelos operadores, necessidades estas que ganham a maior relevância no âmbito dos investimentos que têm vindo a ser preconizados pela TMN na melhoria de cobertura de rede em tecnologia de banda larga.

Por outro lado, não podemos deixar de salientar que, como é reconhecido pelo ICP-ANACOM, a intensidade do efeito das ondas não ionizantes pode ser maior nos locais afastados das estações do que propriamente junto ou debaixo das próprias estações, facto que demonstra a total falta de justificação/razão científica para a afixação de sinalização e/ou a colocação de vedações nos moldes projectados no Regulamento.

Acresce que, para que a sinalização tenha lugar nos termos propostos, os operadores terão que realizar medições de todas as suas antenas, por forma a conseguirem determinar qual a sinalização adequada ao caso concreto.

Tal exigência não se compadece com a obrigação de realização de medições que já decorre dos Regulamentos sobre "Procedimentos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos com origem em estações de radiocomunicações"





deixaremos de ser confrontados com a recusa das câmaras municipais em conceder autorização à instalação de uma "árvore" rodeada de uma vedação e com uma placa de "Aviso" ou de "Atenção" no seu tronco, sem falar na respectiva sinalização complementar.

Por outro lado, muitas (e cada vez em maior número) das infra-estruturas são instaladas em zonas *indoor*, com integração arquitectónica, as quais são frequentemente aprovadas, não só pelos proprietários dos espaços, mas também pelos responsáveis pela arquitectura dos mesmos, como aconteceu com as estações do Metropolitano.

Um dos aspectos normalmente considerados como sendo da maior relevância neste tipo de infra-estruturas, é a inexistência de "leitura" das antenas instaladas, ou seja, é habitual pretender-se o enquadramento das antenas, com valorização da inexistência de elementos que realcem a sua existência.

A utilização das placas de sinalização propostas no Regulamento, devido às suas características, contrariará este requisito e impedirá a instalação deste tipo de infra-estruturas.

Face ao enquadramento descrito, será legítimo questionar como se poderá prosseguir com o esforço de integração destas infra-estruturas *indoor*, com o objectivo de melhorar a qualidade do serviço em determinados locais respeitando o ambiente arquitectónico onde as mesmas vão ser colocadas, se depois desse esforço de integração arquitectónica, as mesmas serão coloridas/sinalizadas com placas das mais diversas cores.

Se a sinalização poderá, nalgumas situações, não causar constrangimentos, como nas *green-fields*, não se vislumbra a necessidade ou pertinência ou, essencialmente, alguma utilidade, de tal sinalização quando inserida no interior dos edifícios, já que como já é sobejamente comprovado (vide trabalhos desenvolvidos pelo Instituto das Telecomunicações) os níveis médios dos sistemas *indoor* encontram-se, sempre, muito abaixo dos níveis de referência em vigor, pelo deveriam ser completamente excluídos de qualquer obrigação de sinalização.

Identificados os impactos mais relevantes do projectado Regulamento, a TMN entende que as obrigações nele impostas são despidas de utilidade prática e apenas consideraria, como mera hipótese e sem afastar a evidenciada inutilidade, a existência de um tipo de placa de "Aviso"



ou de Atenção", a afixar nas áreas técnicas dos operadores e nas zonas próximas das antenas *outdoor*.

É dever desta empresa alertar V. Exa. para o facto de que o projecto de Regulamento proposto, não só comprometerá a possibilidade de cumprimento dos parâmetros de qualidade de rede impostos pelos ICP-ANACOM nas Licenças atribuídas à TMN, como está seriamente a colocar em causa o esforço e empenho da nossa empresa (e do próprio ICP-ANACOM, no âmbito das suas atribuições), na promoção e desenvolvimento da sociedade de informação.

Com efeito, sem uma rede de qualidade não é possível a prestação de serviços de comunicações electrónicas com a qualidade que todos os consumidores merecem e devem exigir, pelo que estamos certos que o ICP-ANACOM não deixará de tomar a melhor decisão, também nesta matéria.

Com os meus melhores cumprimentos,

*As Jermain*

Zeinal Bava  
Presidente